

LEI Nº. 7797/09
DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos em que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. Fica obrigada a utilização de aparelho sensor de gás, no Município, com a finalidade de se detectar vazamentos nos estabelecimentos que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo e gás encanado de nafta ou natural.

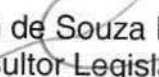
Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todos estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, escolas particulares e municipais, hotéis, motéis, refeitórios, restaurantes e similares.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), seguida dos demais procedimentos previstos no Código Administrativo Municipal.


Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo que para o cumprimento da obrigatoriedade prevista no artigo 1º., observar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação necessária.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de janeiro de 2.009.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves
Secretária de Obras



Alfio Moretto Júnior
Secretário de Habitação


Mário Sarraf
Secretário de Planejamento Urbano


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois
mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 09/06 de autoria da Vereadora Dulce Rita)